



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Assunto:

Projeto de Lei n.º 44/2013 do Legislativo Municipal,  
cuja súmula “Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.”

Relatório

O Vereador João Marcos Cavalin Cuba, no uso de suas atribuições regimentais, subscrita o Projeto de Lei 44/2013, que tem por objetivo fomentar a prática de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando o bem-estar, promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

Voto e fundamentação

O Projeto de Lei n.º 44/2013 encontra-se dentre aqueles da iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não se vislumbrando nele indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade; sua redação tem sentido lógico e de fácil compreensão. Na esfera de competência, nota-se que ele não ultrapassa o círculo de prerrogativas da Câmara Municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

uma vez que não dispõe sobre as matérias elencadas no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, especialmente sobre matéria financeira, orçamentária e tributária, bem como não interfere ou importa no aumento da despesa ou diminuição da receita do Município.

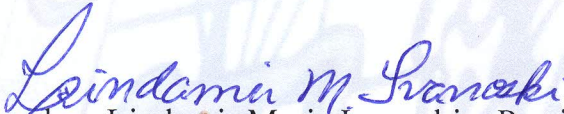
Por oportuno, convém citar, neste particular, a lição do sempre lembrado jurista e administrativista Hely Lopes Meirelles: “*Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão aquelas que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.*”

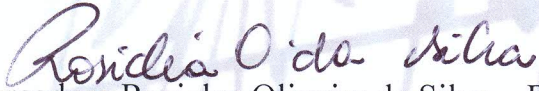
O Projeto de Lei 44/2013 foge das hipóteses narradas por Hely Lopes Meirelles, de sorte que a iniciativa da sua apresentação e deliberação compete a Câmara Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, devendo, no entanto ser submetido à sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.


Salvo melhor juízo, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto em análise deve ser levado a alta consideração do Plenário desta Casa de Leis, órgão soberano para sobre ele deliberar.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em  
07 de agosto de 2013.

  
Vereadora Lindamir Maria Ivanoski – Presidente

  
Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva – Relatora

  
Vereador Márcio Angelo Beraldo - Membro